

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA**

T255

Tecnologias, constituição, administração pública e previdência [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Raphael Moreira Maia e Leandro José Ferreira –
Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Constituição. 4. Administração pública. 5. Previdência. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

EUTANÁSIA: DIVERGÊNCIAS ACERCA DO DIREITO À VIDA VERSUS O DIREITO A UMA MORTE DIGNA E SEUS FUNDAMENTOS À LUZ DO ART. 5º DA CF/88

EUTHANASIA: THE DIFFERENCE ABOUT THE RIGHT TO LIFE VERSUS THE RIGHT TO A DIGNIFIED DEATH AND YOURS FUNDAMENTALS ACCORDING THE 5TH OF THE CF/88

**Maria Vitória Rodrigues Cabral
Sara Rafele de Albuquerque Lima**

Resumo

Quando se indaga sobre o conceito de vida, muitos são os seus significados. Diversas teorias buscam maneiras de defini-la, inclusive acerca do seu início, e também do seu fim. A Constituição Federal de 1988 trata expressamente sobre a inviolabilidade do direito à vida, garantindo similarmente, a dignidade da pessoa humana. Nesta seara, surge um tema que se manifesta, sobretudo, como um conflito entre estes dois direitos constitucionais: a Eutanásia, ou ‘morte piedosa’. O presente trabalho tem por objeto fazer uma abordagem sobre esta prática, além da necessidade de uma regulamentação mais específica sobre o tema, prevenindo um conflito de direitos.

Palavras-chave: Biodireito, Eutanásia, Garantias individuais

Abstract/Resumen/Résumé

When you ask about life concept, there are many meanings. Various theories seek to define it, mainly about its beginning, and also about its end. The Federal Constitution of 1988 expressly address about the inviolability of the right to life, and similarly, about the dignity of the human person. In this field, a theme appears that manifests as a conflict between these rights: the Euthanasia, or ‘godly death’. The purpose of the survey is to make an approach about this practice, beyond the need of regulation this topic specifically, in order of preventing a conflict of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biolaw, Euthanasia, Individual guarantees

1. INTRODUÇÃO

No momento em que se indaga o que é a vida, ingressa-se em uma árdua tarefa para se encontrar uma definição exata, uma vez que existem múltiplos conceitos, em diferentes ramos, que trazem o seu significado.

No Brasil, o direito à vida está consagrado expressamente na Constituição Federal de 1988, que garante o dever de existirem Políticas Públicas para que esta seja inviolável. O Código Civil de 2002, trás em sua Parte Geral, a denominação do que se considera como o início da vida, e também o seu fim.

A Legislação brasileira, trás como garantia individual a vida. No entanto, em um mundo contemporâneo e com o avanço da Medicina, é imprescindível que questões relacionadas à qualidade de vida dos seres humanos sejam levantadas: até onde vai o direito à vida sem violar a dignidade da pessoa humana, sendo ambas, garantias constitucionais?

É fundamental, por parte do Estado, ter uma cautela em legislar sobre questões que interessem tanto a população, como à comunidade médica, uma vez que a falta de normas específicas no ordenamento, mais precisamente no Código Penal, que regulamente sobre tais questões, são facilmente objeto de conflitos entre normas constitucionais, porém entre normas originárias, não há hierarquia.

Trata-se como objeto de pesquisa, fazer uma abordagem efetiva e demasiada sobre um assunto um tanto delicado, mas necessário que seja tratado na íntegra: a Eutanásia, para que com isso, esta seja inclusa em relação às garantias constitucionais, no que concerne ao Direito á vida e á dignidade humana.

Com o objetivo de informar sobre a precisão de uma legislação específica que regulamente a Eutanásia, considerada como “morte humanitária”, foi concluído este trabalho, utilizando dados concretos e metodologia bibliográfica, objetivando, com os autores estudados, respostas consideráveis que façam com que repensem sobre como este instituto é importante, não devendo ser tratado apenas como Homicídio, como no atual Código Penal e de forma genérica, mas de maneira específica, uma vez que possui suas peculiaridades.

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objeto fazer uma abordagem acerca da necessidade de normatização de um tema real e imprescindível: a Eutanásia, pois proporcionar que esta

permaneça apenas de forma genérica, permite efetivamente um conflito de direitos, no que tange o direito à vida, conforme art. 5º, *caput*; e os direitos e garantias individuais, cláusula pétreia do referido Texto Constitucional, aplicando-se à referida pesquisa, mais precisamente o direito a integridade psíquica e moral.

3. METODOLOGIA

Para a concretização do trabalho, utilizou-se dos métodos: indutivo, quantitativo e qualitativo; tentando desenvolver de forma evidente a temática estabelecida. No método quantitativo, como condição de um estudo Empírico, realizou-se um questionamento à população da cidade de Recife, indagando duas possíveis situações: a) se concorda com a prática da Eutanásia; e b) se em estado de doença terminal, cogitaria exercer esta prática. Em relação ao método qualitativo, priorizou-se analisar questões acerca da problemática estabelecida, buscando supostas soluções. Ainda foi adotado o método indutivo para que a pesquisa viesse a ser efetivada, por meio de revisões bibliográficas.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A vida humana é o bem jurídico de maior estima, sendo consagrada e assegurada atualmente de forma explícita na Carta Magna de 1988, no Código Civil e ainda no Código Penal. De acordo com o Código Civil de 2002, o nascituro (embrião) possui seus direitos resguardados, sendo detentor da personalidade civil após o nascimento com vida.

O Dicionário Aurélio Júnior, trás o significado de vida como sendo o espaço de tempo que vai do nascimento à morte, tal conceito tem uniformidade com o utilizado no Direito Brasileiro, o qual adere à Teoria Biológica Natalista, que advoga a ideia de que somente após a expulsão do feto do ambiente uterino, trazendo-o a este mundo, torna-se indispensável que o recém-nascido mostre sinais vitais, e com isso, seja considerado um ser vivente e adquira personalidade jurídica.

A vida deve ser zelada de forma contínua, inclusive com o apoio do Estado, tornando-se fundamental para a proteção desta, garantias expressas. Surge nesse parâmetro, o Biodireito, que trata da positivação de normas jurídicas que regulamentam o atuar dos médicos perante os seus pacientes, fazendo jus à segurança jurídica acerca do tema.

O Biodireito trás ainda, sanções punitivas para os médicos que agirem de forma contrária ao que é imposto na Legislação, como por exemplo, para os que violam resolução prevista no Código de Ética Médica (CFM).

É salutar, fazer uma análise do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual trás no capítulo II, os Direitos e Garantias Fundamentais, e em seu *caput* faz uma menção da proteção à vida, sendo esta considerada inviolável, como exposto a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Com base no disposto no referido artigo, é notável que a Lei Maior do Brasil, proíbe expressamente a inviolabilidade da vida humana, consagrando-a como o bem jurídico principal que deve ser respeitado e protegido, por se tratar de uma das hipóteses de garantias fundamentais, as quais são dispostas de maneira proveitosa pelo autor constitucionalista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra Curso de Direito Constitucional:

Sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive. (BULOS, Lammêgo. 2014, p. 525)

De acordo com o supracitado pelo autor, é imprescindível que tais direitos sejam amplamente indubitáveis. É dever do Estado em conjunto com a população a defesa a esses direitos, priorizando desta forma, garantir que a vida seja, de fato, inviolável.

O Código Civil de 2002 trás, em seu artigo 6º, que a existência da pessoa natural, termina com a morte, ou seja, no momento em que ocorre a cessação das funções vitais, extinguindo-se nesse momento também, a personalidade civil.

Dentre as maneiras de extinção da vida, torna-se necessário fazer menção à prática conhecida como Eutanásia, a qual sugere que um terceiro, de maneira piedosa, dê auxílio para o fim do sofrimento de um indivíduo em estado terminal, que não esteja mais suportando as dores físicas sentidas, e opte, portanto, a ter uma morte considerada por tal, digna, com o intuito de erradicar o sofrimento sentido.

No entanto, é imprescindível tratar desta prática de forma cautelosa. No atual ordenamento jurídico brasileiro, não existem normas específicas que regulem a Eutanásia, devendo esta ser tratada como uma forma de homicídio, sendo regulamentada pelo art. 121, do Código Penal.

Ocorre que a Eutanásia possui suas peculiaridades, não devendo ser somente enquadrada no tipo penal atual, uma vez que se trata de uma morte onde os sofrimentos físicos sofridos pelo paciente, são insuportáveis, e este sozinho, vem a decidir que prefere acabar com este sofrimento, e então propõe esta prática.

O Código de Ética Médica trata expressamente acerca do tipo de Eutanásia, esta permitida no Brasil, denominado Ortotanásia, em seu inciso XXII, onde permite aos médicos não prolongarem a vida com procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários, no caso de pacientes terminais e em casos irreversíveis, garantindo a eles os cuidados paliativos apropriados.

Genival Velosa de França, em seu livro *Direito Médico*, aborda sobre o tema da Eutanásia como algo que já é pensado pelas famílias, ao observar seus parentes em uma situação de extrema dor:

A cada dia que passa, maior é a cobrança de que é possível uma morte digna, e as famílias já admitem o direito de decidir sobre o destino de seus enfermos insalváveis e torturados pelo sofrimento físico, para os quais os meios terapêuticos disponíveis não conseguem atenuar. (FRANÇA, Genival. 2013, p. 532)

É perceptível, portanto, de acordo com o autor, que além de formado em Direito, é Médico, que as famílias se envolvem em fatores emocionais ao ver seu parente nas referidas situações, e chegam a não suportar a ideia de vê-los sofrendo, sem poder fazer nada que ajude a sanar as dores físicas sentidas por eles.

Um estudo empírico foi feito acerca do assunto denominado Eutanásia, onde na cidade de Recife/Pernambuco, foi indagado à população sobre opiniões acerca do tema, por meio de dois questionamentos.

Quanto ao primeiro foi perguntado se são a favor da prática da Eutanásia, e obteve como resultado 80% sim, contra 20% que não concorda. No segundo, se em caso de doença terminal, cogitariam a possibilidade da Eutanásia, teve como resultado 86,67% que responderam sim, e apenas 13,33% não.

Tendo por base esses dados, torna-se perceptível que a Eutanásia deve ser tratada de forma expressa pelo ordenamento jurídico brasileiro, de forma cautelosa e que analise as especificações de cada caso concreto.

A falta de normatização específica gera como consequência um conflito interno entre direitos fundamentais, estes protegidos plenamente pela Constituição Federal, são eles: o direito à vida, *versus* a dignidade da pessoa humana.

O direito constitucional à vida trata-se do maior bem jurídico protegido pela legislação brasileira, onde é preciso manter a integridade física das pessoas, e engloba o direito à saúde, e boas condições de vida. Este, de maneira evidente, é inviolável.

No que tange à Dignidade da Pessoa Humana, todo cidadão merece ter uma vida digna. Esta dignidade trata de questões tanto físicas quanto morais. É considerada cláusula pétrea na Carta Magna/88, em seu art. 60, parágrafo IV, e assim sendo, todos possuem o direito a ter sua dignidade garantida, inclusive pelo poder Público.

Posto isso, é primordial que se faça uma análise acerca do assunto, refletindo sobre até onde se perdura o direito à vida, e até onde a dignidade da pessoa humana deve ser mantida. Trata-se de um conflito aparente de direitos e garantias fundamentais, a falta de uma legislação específica sobre o tema da Eutanásia.

É oportuno, que se faça mencionar sobre o que leva um paciente a preferir uma morte antecipada, a continuar com sua vida e com sofrimentos insuportáveis, por alguns dias a mais. Para isso, notórios são os requisitos inseridos no livro Medicina Legal e Noções de Criminalística, de Neusa Bittar:

A Eutanásia pressupõe que: o paciente não mais suporte o sofrimento físico, excluindo, portanto, o sofrimento moral e psicológico; esteja em fase terminal de doença grave, isto é, que o quadro apresentado pelo paciente seja irreversível; o paciente peça para morrer e esteja apto para consentir. (BITTAR, Neusa. 2015, pág. 166)

Com base nisso, estas são as principais características acerca da prática da Eutanásia, de acordo com a autora, e nestes casos, podendo o homicídio ser integrado em privilegiado, com base em valores éticos e morais.

Pelos fatores que caracterizam a Eutanásia, para uma pessoa em estado terminal e com extremo sofrimento, percebe-se que de forma direta, existe uma violação à dignidade da pessoa humana, uma vez que esta não estará mais vivendo de maneira considerada digna, por ter que enfrentar diariamente uma luta entre sofrimentos insuportáveis e aguardar o possível dia em que a dor irá terminar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como fundamento as questões tratadas nesta pesquisa, entende-se que a Eutanásia é uma prática factual, que possui critérios próprios, e seria insuficiente mantê-la de forma generalizada no Código Penal Brasileiro, como é inserida.

Sobre a Eutanásia existe ainda, a precisão de se observar com cautela, a realidade, uma vez que o Direito deve vir acompanhado desta, e suas normas, para se tornarem eficazes, também.

Com base na pesquisa realizada na população Recifense, é visível que a maioria absoluta dos entrevistados, é a favor da prática da Eutanásia, embora esta seja uma violação ao direito fundamental à vida.

Por fim, é de suma importância para a realidade atual, que esta prática seja tratada de forma específica pelo Direito Brasileiro, não mais devendo ser tratada como um mero homicídio, uma vez que suas motivações envolvem um conflito de normas constitucionais ao direito à vida *versus* a dignidade humana.

É preciso que esta normatização exista, para que, observados seus critérios fundamentais, seja sanado o conflito de normas existente, e por meio de estudos empíricos que envolvam a sociedade, tais normas garantam o direito à vida, e se tornem uma manutenção da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Neusa. **Medicina Legal e Noções de Criminalística**. – 4º Edição, Salvador: JusPODIVM, 2015.

BULLOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. – 8º Edição, São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio Júnior**. 2ª Edição, Curitiba: Positivo, 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. – 11º Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2013.